



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Alteração à Lei n.º 4/1999 – Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse

(Proposta de lei)

Com vista a implementar o disposto nos artigos 101.º e 102.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, no dia do retorno de Macau à Pátria, a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, elaborou a Lei n.º 4/1999 (Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse), estabelecendo uma série de normas relativas ao regime de juramento.

Desde o retorno de Macau à Pátria, a Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse tem sido aplicada com sucesso. No entanto, com a mudança do enquadramento quanto à defesa da segurança do Estado e para coordenar e implementar as disposições relativas à declaração ou juramento de defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e de lealdade à RAEM da República Popular da China aquando da tomada de posse de cargos públicos, da Lei n.º 8/2023 (Alteração à Lei n.º 2/2009 – Lei relativa à defesa da segurança do Estado), promulgada pela RAEM em Maio de 2023, para cumprir escrupulosamente a responsabilidade constitucional da RAEM e dar mais um passo na concretização do princípio “Macau governada por patriotas”, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Alteração à Lei n.º 4/1999 – Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse”, com o objectivo de rever e aperfeiçoar a Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse.

Os conteúdos principais da proposta de lei são os seguintes:

1. Aditamento dos sujeitos do juramento e do respectivo termo do juramento. Os membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo são integrados na Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse como sujeitos do juramento, especificando-se que, aquando da tomada de posse, estas individualidades têm de prestar juramento, sendo ainda aditado o respectivo termo do juramento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

2. Aditamento de mais uma forma de juramento. Nos termos da lei vigente, o juramento é prestado de forma pública e pessoal. Tendo em conta o grande número de membros da Comissão Eleitoral do Chefe do Executivo, propõe-se que seja aditada à Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse a forma de juramento por assinatura na declaração por parte dessas individualidades.

3. Aperfeiçoamento das exigências do acto de juramento e do regime relativo à pessoa perante a qual é prestado juramento. Com vista a assegurar a seriedade do acto de juramento, tendo como referência as respectivas disposições das regiões vizinhas e em articulação com a situação concreta da RAEM, propõe-se prever, na Lei dos juramentos por ocasião do acto de posse, que se considera recusa de juramento a situação em que o jurador, de forma dolosa, leia um conteúdo que não esteja em conformidade com o termo de juramento legal ou assine uma declaração em que o respectivo termo de juramento tenha sido adulterado, ou preste juramento de qualquer forma que não seja sincera ou solene. Propõe-se ainda o aperfeiçoamento do regime relativo à pessoa perante a qual é prestado juramento, estabelecendo que compete à pessoa perante a qual é prestado juramento assegurar a conformidade do juramento com a exigência legal.